DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11149/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10127/2018
PROTOCOLO	: 1929920
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
INTERESSADO	: ALVARO NACKLE URT
CONTRATADO	: LIMA & MORAIS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2018
OBJETO	:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES.
VALOR	: R$ 482.741,70

Vistos...,

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 037/2018, celebrado entre o Município de Bandeirantes e a empresa Lima & Morais Ltda, para a aquisição de materiais de construção para atendimento da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-25706-2018 (peça 19), opinou pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-3ªPRC-20295/2018 (peça 20), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 037/2018 foi devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de

acordo com as determinações da Resolução TC/MS n. 54/2016 e em outros textos legais que regem a matéria.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 037/2018, celebrado entre o Município de Bandeirantes e a empresa Lima & Morais Ltda, para a aquisição de materiais de construção para atendimento da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, nos termos do art. 120, I "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, e;

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estados e dos Municípios, para acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, e seus possíveis desdobramentos.

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator